

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar e reiterar aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria de Habitação do Município de São Bernardo, sejam eles ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários, bem como os agentes públicos, as seguintes proibições descritas nos Decretos nº 21.237/2020:

I - de participem de qualquer evento político durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias, inclusive se estiverem em regime de teletrabalho ou à distância, considerando o estágio atual da COVID-19.

II - portar material de propaganda eleitoral no interior de imóveis pertencentes ao Município de São Bernardo do Campo, suas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas;

III - guardar material de propaganda eleitoral nas repartições públicas municipais;

IV - transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou locados pelo Município;

V - utilizar computadores pertencentes à administração direta ou indireta do Município para publicar em redes sociais ou enviar e-mails com conteúdo eleitoral;

VI - utilizar seus aparelhos de telefonia móvel ou assemelhados para praticar ato de campanha eleitoral, inclusive acesso a redes sociais para "postar", "curtir" ou "compartilhar" conteúdo que venha a divulgar, positivamente ou negativamente, determinado candidato, durante o horário de expediente;

VII - imprimir, no interior de prédios pertencentes a Administração Direta ou Indireta, qualquer material relacionado à disputa eleitoral;

VIII - divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados a programas sociais executados pela Administração Pública Municipal.

IX - divulgar, desde a publicação do Decreto nº 21.237/2020, ocorrida em 14 de agosto de 2020, até o dia 29 de novembro de 2020, qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva candidatos.

Art. 2º Nos termos do no Decreto nº 21.237/2020, o descumprimento das normas mencionadas ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal vigente.

Art. 3º Os servidores deverão tomar ciência expressa dos termos do Decreto nº 21.237/2020 e da presente Resolução, sem prejuízo da ciência conferida pela publicação do Decreto.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO ABUKATER NETO  
Secretário de Habitação

São Bernardo do Campo, 04 de setembro de 2020.

**RESOLUÇÃO nº 14/GSEHAB/2020**

Divulga e reitera as condutas proibidas de serem praticadas pelos agentes e servidores públicos municipais durante as eleições municipais de 2020, nos termos do Decreto nº 21.237/2020, alterado pelo Decreto nº 21.253/2020.

JOÃO ABUKATER NETO, Secretário de Habitação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 6.662/2018, artigos 403 e seguintes, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21.237/2020, alterado pelo Decreto nº 21.253/2020, que prevê as condutas proibidas de serem praticadas pelos agentes e servidores públicos municipais durante as eleições municipais de 2020,